

CONTRATO DE PATROCÍNIO 118/2023
CRENCIAMENTO Nº 02/2023
INEXIGIBILIDADE 02/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE BEZERROS 2023 que celebram, de um lado a sediada na Praça Duque de Caxias, nº 88, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 55660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Bruno Clisman Constanino Ribeiro, Secretário de Turismo e Cultura, com matrícula sob o nº 984883 doravante denominado PATROCINADO, e de outro, ENGARRAFAMENTO PITU LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.856.283/0001-94, com sede à ROD BR-232 KM 55 SN, Vicente Paulo, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55.606-900, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Alexandre Siqueira Ferrer de Moraes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME nº 223.746.714-53, portador da Cédula de Identidade nº 1226960 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Setúbal, 948, apto 1201, Edf. Maria Gláucia, Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominada PATROCINADORA, contrato este decorrente do processo de seleção oriundo do Credenciamento 02/2023; Inexigibilidade 02/2023, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição pela PATROCINADORA da Cota de Patrocínio do CARNAVAL DE BEZERROS 2023, do tipo COTA MARCHINHA DE CARNAVAL, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as contrapartidas a serem dadas pelo PATROCINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato possui vigência certa e determinada, com o termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 01/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da cota de patrocínio será efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura deste contrato de patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento da cota de patrocínio deverá ser feito em valor único, por meio de transferência bancária, na Conta Corrente nº 25.633-1, da agência 1643-8, do Banco do Brasil, de titularidade **da Prefeitura Municipal de Bezerros**, com CNPJ sob o nº **10.091.510/0001-75**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos contratantes, assim divididos:

Caberá ao PATROCINADO realizar o evento CARNAVAL DE BEZERROS 2023, com a obrigação de execução das contrapartidas em favor da PATROCINADORA relativas à cota de patrocínio objeto do presente Contrato.

Caberá à PATROCINADORA a obrigação de pagar o valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, objeto do presente Contrato, no modo e no prazo aqui estabelecidos.

Parágrafo único. A tolerância pelo PATROCINADO relativo ao inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela PATROCINADORA ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas assumidas pelo PATROCINADO serão aquelas especificadas no Edital, de conformidade com o tipo de cota de patrocínio objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostrar de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da PATROCINADA do compromisso de exclusividade pactuado nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato;
- d) o EVENTO não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) por mútuo acordo entre as partes;
- f) por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que posse incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADA e os empregados e/ou subcontratados da PATROCINADORA, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

A PATROCINADA obriga-se a não celebrar contrato idêntico ou semelhante ao presente com qualquer empresa concorrente da PATROCINADORA para o patrocínio do mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - MULTA

O descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato ensejará a aplicação de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na



CLÁUSULA TERCEIRA, além de restituição dos valores efetivamente pagos em cumprimento ao presente instrumento, sem prejuízo de sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o evento CARNAVAL DE BEZERROS 2023 não seja realizado caberá à PATROCINADA devolver integralmente os valores pagos pela PATROCINADORA, a título de aquisição da cota de patrocínio. Tal obrigação de devolução não incide se houver mera alteração de datas de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PATROCINADORA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresse consentimento da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Será designado como gestor do contrato o Sr. Bruno Clisman Constanino Ribeiro, matrícula nº 984883, bem como o fiscal, o Sr. Vamberto Helton De Carvalho Oliveira, matrícula nº 984924 para acompanhar e fiscalizar os serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Caruaru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de idêntico teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente contrato.


Bruno Clisman C. Ribeiro
Secretário de Turismo e Cultura
Mat. 984883

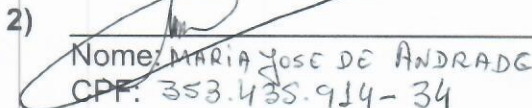
Bezerros, 16 de fevereiro de 2023.

BRUNO CLISMAN CONSTANTINO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
PATROCINADA


ENGARRAFAMENTO PITU LTDA
PATROCINADORA

Testemunhas:

1) 
Nome: JANAINA BEZERRA S. ROCHA
CPF: 026.172.304-90

2) 
Nome: MARIA JOSE DE ANDRADE
CPF: 353.435.914-34